

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 186/08**

**1. DO OBJETO**

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de 341.343.915 kg de algodão em pluma, das safras 2007/2008 e 2008, de acordo com os Anexos I e II, deste Aviso, distribuído como segue:

<b>Origem</b>	<b>Quantidade (kg)</b>
Bahia	<b>106.057.995</b>
Goiás	<b>22.861.879</b>
Maranhão	<b>3.894.661</b>
Mato Grosso	<b>175.919.848</b>
Mato Grosso do Sul	<b>15.666.658</b>
Minas Gerais	<b>6.183.049</b>
Paraná	<b>1.386.235</b>
Piauí	<b>4.862.825</b>
São Paulo	<b>4.510.765</b>
<b>Brasil</b>	<b>341.343.915</b>

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio ou quando a operação for realizada na mesma UF de plantio a sua venda e subsequente transformação em fio ou tecido por um Indústria de Fiação.

1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **03/6/08**, após a realização do leilão de compra objeto do Aviso nº 182/08.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- 4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar (produtor ou sua cooperativa), não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 2,9733/kg (Anexo II).

## **6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR**

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei n.º 8.427/92.
- 6.3. O valor do prêmio equalizador será ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinado à exportação.

## **7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO**

- 7.1. O leilão de prêmio equalizador será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).

## 7.2. Valor máximo do prêmio equalizador, por origem:

<b>Origem</b>	<b>Quantidade (kg)</b>	<b>Preço Mínimo (R\$/kg)</b>	<b>Prêmio Máximo (R\$/kg)</b>
Bahia	106.057.995	2,9733	0,5410
Goiás	22.861.879	2,9733	0,5189
Maranhão	3.894.661	2,9733	0,5468
Mato Grosso	175.919.848	2,9733	0,5468
Mato Grosso do Sul	15.666.658	2,9733	0,5189
Minas Gerais	6.183.049	2,9733	0,4230
Paraná	1.386.235	2,9733	0,4020
Piauí	4.862.825	2,9733	0,5468
São Paulo	4.510.765	2,9733	0,4020
<b>Brasil</b>	<b>341.343.915</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

- 8.1. Realizar a venda do produto **até o dia 15/3/09**, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados os deságios constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF.
- 8.2. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, **até o dia 23/6/08**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto de acordo com o Anexo VI. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório, o atesto da Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou da EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural. A não apresentação do original da declaração no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Entregar a documentação integralmente por DCO, a partir do dia **1/6/08** até o dia **15/4/09**, nos locais indicados abaixo a documentação referente à comprovação da operação:
  - 9.1.1. Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF de origem do produto.
  - 9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino do produto.
  - 9.1.3. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab, Anexo VI deste Aviso, que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto.
- 9.2. Para a comprovação da **operação estadual** deverão ser entregues, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, por DCO os seguintes documentos:
  - 9.2.1. Cópia do DCO.
  - 9.2.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A ou Anexo III-B, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.

- 9.2.3. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitidas pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO; ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela cooperativa, arrematante do prêmio, para sua unidade de fiação, contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO e desde que a transferência ocorra na mesma UF de origem do produto; ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar.
- 9.2.4. Cópia do Livro Fiscal do comprador ou recebedor, contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, **quando esse for uma Indústria de Fiação sediada na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão da Nota Fiscal registrada no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.
- 9.2.4.1. Deverá ser apresentado juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.
- 9.2.5. Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma, emitida pelo comprador **quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, pertencente ao mesmo Grupo Econômico que vise à exportação do produto; ou Nota Fiscal de Venda do Algodão em Pluma ou Nota Fiscal de Transferência, para uma Indústria de Fiação sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio.
- 9.2.5.1. **Quando se tratar de venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo Grupo Econômico dentro da mesma UF de origem do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante (comprador) a apresentação do Contrato Social que comprove que estes pertencem ao mesmo Grupo Econômico e a Cópia autenticada das Notas Fiscais, com a respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação.
- 9.2.5.2. **Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da cópia do Livro Fiscal da Indústria de Fiação contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, cuja data de emissão das Notas Fiscais registradas no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.
- 9.2.5.2.1. Deverá ser apresentado juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

- 9.2.6. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.
- 9.3. Para a comprovação da **operação interestadual** deverão ser entregues, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, por DCO os seguintes documentos:
- 9.3.1. Cópia do DCO.
- 9.3.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.
- 9.3.3. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitidas pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO; ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar,
- 9.3.4. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.3, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.3.4.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
- 9.3.5. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.
- 9.3.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.3.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.4. Para a comprovação da **operação para o mercado externo realizada pelo arrematante** deverão ser entregues, os originais ou cópias autenticadas em cartório, (quando for o caso), ou cópia para autenticação pela Conab, por DCO os seguintes documentos:
- 9.4.1. Cópia do DCO.
- 9.4.2. Original da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III-A, de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1 deste Aviso.
- 9.4.3. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, contendo no corpo das Notas Fiscais o número do DCO.

- 9.4.3.1. Deverá apresentar para fins de comprovação do valor mínimo exigido no subitem 8.1 a apresentação da Nota Fiscal, com a respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracteriza a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação, emitida pelo arrematante, com data posterior a realização do leilão.
- 9.4.4. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.
- 9.4.5. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.
- 9.5. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.6. Na operação Estadual e Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.7. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.8. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
- 9.8.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.
- 9.8.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.
- 9.9. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.10. Poderão ser apresentados documentos de comprovação da operação com dados diferentes dos constantes do DCO, desde que a matriz ou filial, arrematante do prêmio, estejam situadas na mesma UF de plantio do produto. Para tanto, será exigida a apresentação das Notas Fiscais de Transferência com data de emissão posterior à venda do produto.
- 9.11. Além das limitações impostas pelo Ajuste SINIEF 01, de 30/3/07, fica impedida a utilização de Cartas de Correção para alterar o número do DCO constantes nas Notas Fiscais utilizadas para comprovar as operações.
- 9.12. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.2, 9.3 ou 9.4 quando o prêmio equalizador divulgado pela Conab for zero. No entanto o produtor rural e/ou Cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente, até o dia **15/4/09**, na

Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto, para fins de não aplicação de penalidade, a declaração conforme Anexo VII, deste Aviso.

**10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 10 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

**11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 11 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08, e ainda:

11.1. O valor do prêmio equalizador a ser pago será obtido pela diferença entre o Preço Mínimo e o Preço de Mercado, apurado na forma do subitem 11.2, considerando o deságio ocorrido no leilão, se houver.

11.2. O cálculo do prêmio equalizador será com base na data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote destinada à exportação, conforme fórmula abaixo, considerando-se ainda a origem do algodão:

**Origem: Maranhão, Piauí e Mato Grosso:**  
**PRÊMIO = {PM – (IESALQ<sub>m</sub> X 0,82 X 2,2046)} X 1,0000**

**Origem: Bahia:**  
**PRÊMIO = {PM – (IESALQ<sub>m</sub> X 0,82 X 2,2046)} X 0,9895**

**Origens: Mato Grosso do Sul e Goiás:**  
**PRÊMIO = {PM – (IESALQ<sub>m</sub> X 0,82 X 2,2046)} X 0,9490**

**Origem: Minas Gerais:**  
**PRÊMIO = {PM – (IESALQ<sub>m</sub> X 0,82 X 2,2046)} X 0,7736**

**Origem: Paraná e São Paulo:**  
**PRÊMIO = {PM – (IESALQ<sub>m</sub> X 0,82 X 2,2046)} X 0,7353**

**Onde:**

**PM = Preço Mínimo = R\$ 2,9733 / quilo**

**IESALQ<sub>m</sub> = Média nominal do Indicador ESALQ, apurada na forma do subitem 11.4.**

**2,2046 = fator de conversão da unidade R\$/libra peso para R\$ / quilo**

11.3. Se o valor do prêmio obtido pela fórmula acima se situar abaixo ou igual aos valores máximos respectivos de cada UF de origem, conforme tabela do subitem 7.2, o prêmio sofrerá o deságio ocorrido no leilão.

11.4. A média nominal do Indicador ESALQ seguirá o calendário:

<b>Média do Indicador ESALQ</b>	<b>Data da emissão da Nota Fiscal</b>	<b>Data de divulgação do Prêmio</b>
<b>Mai-08</b>	<b>Junho-08</b>	<b>2/6/08</b>
<b>Junho-08</b>	<b>Julho-08</b>	<b>1/7/08</b>
<b>Julho-08</b>	<b>Agosto-08</b>	<b>1/8/08</b>
<b>Agosto-08</b>	<b>Setembro-08</b>	<b>1/9/08</b>
<b>Setembro-08</b>	<b>Outubro-08</b>	<b>1/10/08</b>

<b>Outubro-08</b>	<b>Novembro-08</b>	<b>3/11/08</b>
<b>Novembro-08</b>	<b>Dezembro-08</b>	<b>1/12/08</b>
<b>Dezembro-08</b>	<b>Janeiro-09</b>	<b>2/01/09</b>
<b>Janeiro-09</b>	<b>Fevereiro-09</b>	<b>2/2/09</b>
<b>Fevereiro-09</b>	<b>Março-09</b>	<b>2/3/09</b>

11.5. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

11.6. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.

**12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 12 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

**13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

**14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

## **15. DAS INFRAÇÕES**

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.8.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no Sircoj, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;



16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2 o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

**18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

**19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08 e deste Aviso.

20.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08 e deste Aviso.

20.5. Os casos omissos serão analisados pela Conab.

**CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro n.º 186/08**

<b>LOTE EM OFERTA</b>	<b>ESTADO / ORIGEM</b>	<b>QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (KG)</b>
<b>01</b>	<b>Bahia</b>	<b>106.057.995</b>
<b>02</b>	<b>Goiás</b>	<b>22.861.879</b>
<b>03</b>	<b>Maranhão</b>	<b>3.894.661</b>
<b>04</b>	<b>Mato Grosso</b>	<b>175.919.848</b>
<b>05</b>	<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>15.666.658</b>
<b>06</b>	<b>Minas Gerais</b>	<b>6.183.049</b>
<b>07</b>	<b>Paraná</b>	<b>1.386.235</b>
<b>08</b>	<b>Piauí</b>	<b>4.862.825</b>
<b>09</b>	<b>São Paulo</b>	<b>4.510.765</b>
<b>TOTAL</b>		<b>341.343.915</b>

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
 EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro n.º 186/08**

**TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO  
 DO VALOR MÍNIMO**

**ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2007/2008 e 2008**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
SM - Strict Middling	21	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
M - Middling	31	3,1056	3,0725	3,0394	3,0064	n	n
SLM - Strict Low Middling	41	3,0394	3,0064	2,9733	2,9402	2,9072	n
LM - Low Middling	51	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080
SGO - Strict Good Ordinary	61	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	-0,0551	25.0/26.9	-0,0496	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9	0,0000	27.0/29.9	0,0000	1.3/32"	35	0,0000
3.3/3.4	-0,0220	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	-0,0661

**Básico**

**Obs.: ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):**

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.  
 Preço mínimo (R\$/kg): (tipo/folha)+(comprimento da fibra)+(micronaire)+(resistência)  
 (2,8741)+(0,000)+(-0,0551)+(-0,0496)= 2,7694.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2007/2008 e 2008**  
**TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
SM - Strict Middling	22	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
M - Middling	32	3,0725	3,0394	3,0064	n	n	n
SLM - Strict Low Middling	42	3,0064	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	n
LM - Low Middling	52	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749
SGO - Strict Good Ordinary	62	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418	2,7087

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód. Universal	R\$/kg
5.0/5.2	-0,0551	25.0/26.9	-0,0496	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9	0,0000	27.0/29.9	0,0000	1.3/32"	35	0,0000
3.3/3.4	-0,0220	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	-0,0661

**Básico**

**Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):**

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.  
 Preço mínimo (R\$/kg): (tipo/folha)+(comprimento da fibra)+(micronaire)+(resistência)  
 (2,8741)+(0,000)+(-0,0551)+(-0,0496)= 2,7694.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom**

**ANEXO III-A**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 186/08**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO  
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou  
CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer  
natureza, o valor de R\$ .....00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de algodão  
em pluma, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o  
Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de Pepro nº / ,  
do dia ../...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO III-B

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 186/08

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO  
GOVERNO FEDERAL

Declaro que paguei integralmente, sem desconto de qualquer natureza aos produtores cooperados, conforme relação constante na **DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**, correspondente a compra de .....kg de algodão em pluma, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de Pepro nº / , do dia ..../...../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura da cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**ANEXO IV**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepr nº 186/08**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....há de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no município de ....., fazenda..... - UF.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE  
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepró nº 186/08**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

<b>NOME DOS PRODUTORES</b>	<b>CPF</b>	<b>ÁREA PLANT.(ha)</b>	<b>PRODUÇÃO (kg)</b>	<b>ENDEREÇO/ MUNICÍPIO/UF (*)</b>

**(\*) endereço completo da área de produção.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )

.....  
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural)



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom**

## **ANEXO VI**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO**  
**EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 186/08**

### **RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA Conab**

#### **Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)**

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial  
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM  
Fone: (92) 3182-2448  
Fax: (92) 3182-2466  
am.sureg@Conab.gov.br

#### **Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)**

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba  
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA  
Fone: (71)3353-9982  
Fax: (71)3353-9457  
ba.sureg@Conab.gov.br

#### **Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)**

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro  
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE  
Fone: (85)3252-1722  
Fax: (85)3231-7300  
ce.sureg@Conab.gov.br

#### **Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)**

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro  
Cep: 29.010-904– Vitória/ES  
Fone: (27)3222-4022  
Fax: (27)3223-2892  
es.sureg@Conab.gov.br

#### **Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva  
Cep: 74.670-400– Goiania/GO  
Fone: (62)3232-4301  
Fax (62)3232-4312  
go.sureg@Conab.gov.br

#### **Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais  
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA  
Fone: (98)2109-1300  
Fax: (98)2109-1320  
ma.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Mato Grosso**

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino  
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838  
Fax: (65) 3624-5280  
mt.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul**

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.  
Cep: 79002-232  
Fone: (67)3382-1502  
Fax: (67)3321-2940  
ms.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes  
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG  
Fone: (31)3290-2700  
Fax: (31)3290-2784  
mg.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)**

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré  
Cep: 66.055-300 – Belém/PA  
Fone: (91)3225-4366  
Fax: (91)3224-2728  
pa.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)**

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas  
CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3242-5864  
pb.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Paraná**

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória  
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR  
Fone: (41)3313-2700  
Fax: (41)3313-2742  
pr.sureg@Conab.gov.br

**UA APUCARANA**

BR 376, km 5  
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR  
Fone: (43)3423-9124  
Fax: (43)3423-9124  
Conabapucarana@uol.com.br

**UA CAMBÉ**

Rua Belo Horizonte, 2726  
Cep: 86.181-020 – Cambé/PR  
Fone: (43)3254-3200  
Fax: (43)3254-3200  
Conab@onda.com.br

UA ROLÂNDIA  
Rua Tapajós s/n.º  
Cep: 86.600-000 – Rolândia/PR  
Fone: (43) 3255-5339  
Fax: (43) 3256-2951  
pr.ua-rolandia@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)**

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga  
Cep: 50.690-000 - Recife/PE  
Fone: (81)3271-3311  
Fax: (81)3271-3488  
pe.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra  
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI  
Fone: (86)3221-4131  
Fax: (86)3221-6496  
pi.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)**

Rua da alfândega, 91 – 11º, 12º e 14º andares  
Cep: 20.010-001 – Rio de Janeiro / RJ  
Fone: (21)2509-7416  
Fax: (21)2252-1785  
rj.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova  
Cep: 59.060-300 - Natal/RN  
Fone: (84)3234-8743  
Fax: (84)3234-3048  
rn.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)**

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta  
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS  
Fone: (51)3337-4047  
Fax: (51)3337-4262  
rs.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)**

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas  
Cep: 78.904-660 – Porto Velho / RO  
Fone: (69)3216-8420  
Fax: (69)3216-8419  
ro.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)**

BR 101, Km 205 - Barreiros  
Cep: 88.110-200 – São José / SC  
Fone: (48)3381-7210  
Fax: (48)3381-7233  
sc.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)**

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP

Fone: (11)3649-4804

Fax: (11)3645-3335

sp.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)3218-7401

Fax (63)3215-2946

to.sureg@Conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom**

**ANEXO VII**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO  
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – Pepro nº 186/08**

**DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 9.12 do Aviso de Leilão de Pepro nº....., do dia .../.../... , declaro que recebi o valor de referência igual ou superior ao estipulado, sem desconto de qualquer natureza, relativo a operação consignada no DCO nº....., estando ciente de que não haverá pagamento de Prêmio Equalizador para o mês de ...../....., sendo este (zero)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)